



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 044 /96

**Autoriza a reformulação do Curso de
Especialização em Enfermagem da
Mulher e Obstetrícia Social.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto com base no Processo nº 1.675/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Enfermagem da Mulher e Obstetrícia Social, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, a ser ministrado pela Faculdade de Enfermagem, Unidade do Centro Biomédico, segundo o disposto na presente Deliberação, nas normas vigentes na UERJ, bem como nas normas federais.

Parágrafo único - O Curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente a Enfermeiros com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, tendo como objetivo proporcionar qualificação profissional específica, a fim de atender à clientela, assegurando qualidade de assistência de enfermagem.

Art. 2º - O Curso atenderá às necessidades de capacitação do profissional para o mercado de trabalho e à qualificação de docentes para o magistério superior, de acordo com o que dispõe a Resolução 12/83 do CFE.

Art. 3º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso estará a cargo da Faculdade de Enfermagem, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Enfermagem Materno Infantil.

Art. 4º - A gerência financeira do curso ficará a cargo do Centro de Estudos da Faculdade de Enfermagem da UERJ.

§ 1º - O Curso poderá ser realizado mediante convênio com instituições interessadas, respeitado o que preceitua a presente Deliberação.

§ 2º - Nos casos de convênio, o planejamento, as atividades executadas e a avaliação, serão objeto de exame de Comissão constituída por membros da Faculdade de Enfermagem e da Instituição conveniada, observado o que dispõe a presente Deliberação.

Art. 5º - O coordenador do curso será membro do corpo docente do Curso, indicado pelos seus pares, e designado pelo Diretor da Faculdade de Enfermagem.

Art. 6º - O Curso de Especialização em Enfermagem da Mulher e Obstetrícia Social terá a duração de 825 (oitocentos e vinte e cinco) horas, correspondentes a 35 (trinta e cinco) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular em Anexo.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias serão agrupadas em dois módulos de conteúdos programáticos diferenciados, sendo o primeiro básico, pré-requisito do segundo, caracterizado pela reciclagem dos conhecimentos indispensáveis à área de especialização e o segundo específico para a Especialização em Enfermagem da Mulher e Obstetrícia Social.

§ 2º - O aluno poderá enriquecer seu currículo cursando outras disciplinas oferecidas pela Faculdade de Enfermagem ou por outras Unidades da UERJ, devendo estas ficarem registradas, por solicitação, em seu histórico escolar.

§ 3º - O Curso será integralizado num mínimo de dois e no máximo de quatro semestres letivos.

Art. 7º - Será conferido certificado de conclusão do Curso de Especialização em Enfermagem da Mulher e Obstetrícia Social, ao aluno que lograr aprovação de acordo com os critérios de avaliação nos dois módulos do curso.

Parágrafo único - Terá direito a certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento o aluno que lograr aprovação no módulo básico e em disciplina (s) do módulo específico que totalize (m), no mínimo, 60 (sessenta) horas, e que venha a apresentar impedimentos em concluir o último módulo.

Art. 8º - A inscrição no Curso de Especialização em Enfermagem da Mulher e Obstetrícia Social será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia da Carteira expedida pelo COREn;
- c) Cópia do Diploma de Graduação plena em Enfermagem e Comprovante de conclusão do Curso de Habilitação em qualquer uma das três modalidades para o enfermeiro que tenha concluído o curso após a vigência da Lei nº 775/49 e para o que iniciou o curso na vigência do parecer 173/72 do CFE;
- d) *Curriculum Vitae*,

- e) Dois retratos 3 x 4;
- f) Cópia do Histórico Escolar;
- g) Cópia CPF;
- h) Cópia do Título Eleitoral;
- i) Comprovante de experiência profissional mínima de um ano;
- j) Declaração de disponibilidade de horário compatível com as disciplinas do Curso.

Parágrafo único - Os documentos entregues em cópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

Art. 9º - A matrícula no Curso far-se-á mediante seleção dos candidatos efetuada por uma Comissão constituída por 03 (três) professores indicados, dentre os docentes do Curso, pelo Departamento de Enfermagem Materno-Infantil, e compreenderá:

- a) exame da documentação apresentada;
- b) apreciação do *Curriculum Vitae*;
- c) prova escrita.

§ 1º - Nos casos de convênio a Comissão de Seleção será constituída por 3 (três) docentes do curso da Faculdade de Enfermagem e 2 (dois) enfermeiros da instituição conveniada.

§ 2º - Será considerado apto na prova escrita o candidato que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete).

§ 3º - Em caso de empate na classificação final será dada prioridade ao candidato que esteja atuando na área específica e seja originário da instituição conveniada ou que tenha maior experiência, na área, desde que devidamente comprovado, quer no ensino ou na assistência.

Art. 10 - Serão oferecidas a cada ano um máximo 10 (dez) vagas, sendo o número mínimo para o funcionamento do curso de 06 (seis) alunos.

Art. 11 - A avaliação da aprendizagem, em cada disciplina, será realizada através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Exposições orais;
- b) Participações em seminários;
- c) Trabalhos escritos;
- d) Atividades de pesquisa;
- e) Monografia;
- f) Desempenho no estágio.

Art. 12 - O aproveitamento será expresso por um dos seguintes conceitos e respectivos valores correspondentes:

- A** - Excelente - 10,0 a 9,0
- B** - Muito Bom - 8,9 a 8,0
- C** - Bom - 7,9 a 7,0

D - Insuficiente - abaixo de 7,0

§ 1º - Os conceitos **A, B e C** aprovarão o aluno na disciplina.

§ 2º - O conceito **D** corresponderá à reprovação na disciplina.

§ 3º - O Conceito **D** em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina corresponderá ao desligamento do aluno no Curso.

§ 4º - A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as atividades programadas

Art. 13 - Ao final de cada ano, a Direção de Faculdade de Enfermagem encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, após homologação pelo Conselho Departamental, relatório das atividades, incluindo os históricos escolares dos alunos aprovados para fins de expedição dos certificados correspondentes.

Parágrafo único - A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do curso.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 006/92 e as disposições em contrário.

UERJ, em 18 de novembro de 1996.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR

